



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 110/2022 - D.M.

Altera disposições do Decreto Judiciário nº 94, de 3 de abril de 2012, que regulamenta as atribuições dos(as) Juízes(uízas) de Direito Substitutos(as) nas Comarcas de Entrância final do interior do Estado

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei no 20.403, de 7 de dezembro de 2020, transformou a 94a Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 6a Seção Judiciária de Maringá;

CONSIDERANDO que, em 24 de janeiro de 2022, o Órgão Especial autorizou o provimento do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto Judiciário no 94, de 2012, sobretudo no que diz respeito às atribuições das subseções da 6a Seção Judiciária de Maringá; e

CONSIDERANDO o contido nos protocolados SEI! no 002713-71.2020.8.16.6000 e no 0012364-59.2022.8.16.6000;

D E C R E T A

Art. 1o. Altera as atribuições das 5a a 12a subseções dispostas no inciso V do art. 2o do Decreto Judiciário no 94, de 2012, e acresce a 13 a subseção, que passam a vigorar com a seguinte redação:

V -

(...)

5 ^a	1 ^a Vara da Fazenda Pública
6 ^a	2 ^a Vara da Fazenda Pública
7 ^a	1 ^a e 3 ^a Varas Criminais, 1 ^o e 3 ^o Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos
8 ^a	2 ^a e 4 ^a Varas Criminais, 2 ^o e 4 ^o Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública
9 ^a	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos, Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) e 1 ^o , 2 ^o , 3 ^o e 4 ^o Juizados Especiais Cíveis
10 ^a	1 ^a Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e 2 ^a Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho e Vara da Infância e Juventude
11 ^a	Foro Regional de Marialva, que também contemplará o Foro Regional de Mandaguari;
12 ^a	Foro Regional de Nova Esperança, que também contemplará o Foro Regional de Mandaguari;
13 ^a	Foro Regional de Sarandi;

Art. 2o. Altera as alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso V do art. 5o do Decreto Judiciário no 94, de 2012, e acresce as alíneas "f" e "g" ao mesmo inciso, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

V - (...)

b) caberá ao Juiz de Direito Substituto da 10ª Subseção a presidência dos processos cujos autos tenham terminação numérica 0 e 1 (zero e um) de cada uma das competências (Cível e Infractional) da Vara da Infância e Juventude, dos processos cujos autos tenham terminação numérica 0, 1 e 2 (zero, um e dois) da 2ª Vara de Família e Sucessões, dos processos cujos autos tenham terminação numérica 0 e 1 (zero e um) da 1ª Vara de Família e Sucessões, bem como das cartas precatórias de família e dos feitos de competência da Vara de Registros Públicos, além de substituir os Juízes titulares da respectiva subseção nos casos de afastamentos e atuar nos processos em que o Juiz titular de vara integrante da respectiva subseção houver averbado sua suspeição ou impedimento, até mesmo nos processos das competências Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

c) caberá ao Juiz de Direito Substituto da 5ª Subseção a presidência dos processos cujos autos tenham terminação numérica 0, 1 e 2 e 9 (zero, um, dois e nove) de competência da 1ª Vara da Fazenda Pública, além de substituir o Juiz titular da respectiva subseção nos casos de afastamentos e atuar nos processos em que o Juiz titular houver averbado sua suspeição ou impedimento;

d) caberá ao Juiz de Direito Substituto da 6ª Subseção a presidência dos processos cujos autos tenham terminação numérica 0, 1, 2 e 3 (zero, um, dois e três) de competência da 2ª Vara da Fazenda Pública, além de substituir o Juiz titular da respectiva subseção nos casos de afastamentos e atuar nos processos em que o Juiz titular houver averbado sua suspeição ou impedimento;

e) caberá ao Juiz de Direito Substituto da 7ª Subseção a presidência de 20% (vinte por cento) dos processos de competência da 3ª Vara Criminal, dos processos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos com terminação numérica 3 (três) e dos processos de competência do 1º e do 3º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública, além da divisão equitativa dos Júris com o Juiz titular da 1ª Vara Criminal e o Juiz de Direito Substituto da 8ª Subseção, bem como substituir os Juízes titulares da 1ª e 3ª Varas Criminais e do 1º e 3º Juizados Especiais nos casos de afastamento e atuar nos processos em que os referidos Juízes titulares houverem averbado sua suspeição ou impedimento;



f) caberá ao Juiz de Direito Substituto da 8ª Subseção a presidência de 20% (vinte por cento) dos processos de competência da 2ª e 4ª Varas Criminais; dos processos de competência do 2º e do 4º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública, além da divisão equitativa dos Júris com o Juiz titular da 1ª Vara Criminal e o Juiz de Direito Substituto da 7ª Subseção, bem como substituir os Juízes titulares da 2ª e 4ª Vara Criminais e do 2º e 4º Juizados Especiais e atuar nos processos em que os referidos Juízes titulares houverem averbado sua suspeição ou impedimento; e

g) caberá ao Juiz de Direito Substituto da 9ª Subseção a presidência dos processos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos cujos autos tenham terminação numérica 0, 1 e 2 (zero, um e dois), dos processos de competência do 1º ao 4º Juizados Especiais Cíveis cujos autos tenham terminação numérica 0 (zero), bem como a substituição dos Juízes titulares do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) e atuar nos processos em que os referidos Juízes titulares houverem averbado sua suspeição ou impedimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná